



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Mensagem nº 85/2021

Nova Bassano, 06 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Senhorita Presidente,
Nobres Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externando votos de elevada consideração, aproveito o ensejo para encaminhar para apreciação dessa Casa Legislativa, em **Regime de Urgência**, o incluso Projeto de Lei versa sobre a ratificação do Termo de Consolidação de Dívida para Quitação de Valores referente a programas estaduais de saúde referente aos períodos de 2014 a 2018.

Calha destacar que se referem a valores eferente aos programas estaduais de saúde (SAMU, ESF, UPA, CAPS, PIM, PRISIONAL, FARMÁCIA BÁSICA) de 2014 a 2018 executados pelos Municípios e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercicios financeiros.

Os valores decorrem de longas tratativas entre os Municípios, através da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – FAMURGS e o Estado do Rio Grande do Sul.

Para tanto, para viabilizar o recebimento dos recursos, restou necessário que os Municípios dispensassem a incidência de juros e demais consectários monetários.

O Município, para viabilizarem o recebimento dos recursos ainda durante este exercício financeiro, precisam assiná-los e enviá-los em retorno para o Estado do Rio Grande do Sul, impreterivelmente, até o dia 30.11.2021 (terça-feira). Contudo, o Termo foi recebido para análise, exame e conferência, somente no dia 26.11.2021 (sexta-feira), tanto jurídica e quanto aos valores financeiros.

Assim, os valores que cabem ao Município de Nova Bassano pelo Termo de Consolidação da Dívida corresponderiam a importância de R\$ 480.763,50, conforme ofício anexo.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de excepcional interesse público, aguardando aprovação **URGENTE**.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 96/2021

Em 06/12/2021

Servidor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

RATIFICA OS TERMOS DO TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA PARA QUITAÇÃO DE VALORES REFERENTES A PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAÚDE DE 2014 A 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do Termo de Consolidação de dívida para quitação de valores referentes a programas estaduais de saúde de 2014 e 2018 firmado entre o Poder Executivo Municipal de Nova Bassano e o Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Constitui finalidade do referido Termo de Consolidação de Dívida o reconhecimento pelo Estado do Rio Grande do Sul de valores resultantes da execução pelo Município dos programas estaduais de saúde (SAMU, ESF, UPA, CAPS, PIM, PRISIONAL, FARMÁCIA BÁSICA) referente aos exercícios de 2014 a 2018.

Art. 2º - Como forma de viabilizar o recebimento dos recursos fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar em até 100% (cem por cento) dos juros e correção monetária, conforme acordo construído pela Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURGS e pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Prezados(as) Prefeitos(as):

Em relação ao TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE proposto, considerando o documento enviado pela FAMURS ao Governo do Estado, o Estado e a PGE entendem que não há renúncia de receita, e pelo qual as partes abrem mão, mutuamente, de honorários e custas, a FAMURS orienta:

- 1) Para os Municípios que não possuem ação judicial e assim entenderem, sugere-se que o termo seja assinado – considerando o documento enviado à FAMURS pelo Governo do Estado – para ingresso imediato dos recursos. Aqueles municípios que possuem interesse no questionamento de correção monetária, juros e multa orienta-se a via judicial, visto situação posta pelo Estado.
- 2) Para os Municípios que possuem ação judicial proposta até 24/11/2021, sem decisão, e desejam receber os recursos, sugere-se assinar o termo e juntar nos autos o documento apresentado à FAMURS pelo Governo do Estado, que deverá ser homologado judicialmente.
- 3) Para os Municípios que tem ação judicial proposta até 24/11/2021, e tem decisão judicial transitada em julgado, sugere-se, diante da manifestação do Estado, acolher o entendimento de seu consultor / procuradoria jurídica no(s) processo(s) em andamento.

Com certeza é um avanço importante do Estado, e uma conquista histórica da Famurs e do municipalismo.

Um grande avanço da nossa gestão.



Eduardo Bonotto
Presidente da Famurs